



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 536

00006

Data 29 / 06 / 2011		Proposição Medida Provisória nº 536 de 2011		
Autor Gorete Pereira – PR-CE		nº do prontuário 100		
1. () Supressiva	2. Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	(x) Parágrafo	(x) Inciso	alínea

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o seguinte parágrafo:

Art.4º.....

§ 6º As instituições de saúde que atualmente oferecem curso de especialização, com equivalência em residência médica, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei.

I – A partir da publicação desta lei, as instituições de saúde de que trata este parágrafo terão prazo máximo de 3 (três) meses para se adequar às novas regras e apresentar os programas de especialização, com equivalência em residência médica, à Comissão Nacional de Residência Médica. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida se faz importante para dar tratamento isonômico aos médicos que cursam especialização em nível de residência médica e não amparados pela Lei 6.932/81, tendo desrespeitados os direitos trabalhistas e submetidos à exaustiva carga horária, comprometendo a participação do médico em atividades teórico-práticas.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/06/2011 às 9:23
Consuelo / Mat. 42678

Deputada Gorete Pereira

